

Proposta original × proposta aprovada



Poder e voz do cidadão

MESA DA ASSEMBLEIA

Deputado Agostinho Patrus Presidente

Deputado Antonio Carlos Arantes 1º-vice-presidente

Deputado Cristiano Silveira 2º-vice-presidente

Deputado Alencar da Silveira Jr. 3º-vice-presidente

Deputado Tadeu Martins Leite 1º-secretário

Deputado Carlos Henrique 2º-secretário

Deputado Arlen Santiago 3º-secretário

SECRETARIA

Cristiano Felix dos Santos Silva Diretor-geral Luíza Homen Oliveira Secretária-geral da Mesa

Reforma da previdência dos servidores de Minas Gerais

Após meses de discussão e negociações na Assembleia de Minas (ALMG), foram aprovados a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 55/20 e o Projeto de Lei Complementar (PLC) 46/20, que alteram diversas regras referentes à aposentadoria dos servidores de Minas Gerais.

Com o objetivo de aprimorar os projetos apresentados pelo governo, com responsabilidade e a maior justiça social possível, os deputados e as deputadas se mobilizaram para ouvir e coletar propostas de servidores públicos e sindicatos e arguir os representantes do governo sobre as propostas apresentadas.

A Assembleia de Minas realizou seminário entre os dias 13 e 16 de julho. Nesse seminário, a sociedade e os servidores participaram ativamente e manifestaram sua opinião. Foram mais de 2,6 mil comentários durante os eventos. Sindicatos e associações apresentaram 244 propostas ao governo, as quais foram analisadas também pelos parlamentares. Além disso, os deputados e as deputadas ouviram, de forma presencial ou remota, 34 representantes dos servidores, ao longo de todo o seminário. Outra forma de participação se deu por meio da ferramenta "Dê sua opinião sobre o projeto". Foram cerca de 17 mil votos e 2,7 mil comentários sobre as proposições.

O resultado dessa escuta trouxe mudanças significativas para os servidores de Minas Gerais em relação aos projetos apresentados pelo Poder Executivo. Este livreto traz o comparativo entre a proposta original e a proposta aprovada pela Assembleia Legislativa de Minas.

A aprovação da reforma da previdência foi uma condição estabelecida em lei federal para que o Estado pudesse receber repasse de recursos federais.

Para saber mais sobre a reforma da previdência em Minas, acesse almg.gov.br/reforma.

REFORMA DA PREVIDÊNCIA



VERSÃO PROPOSTA

PELO GOVERNO DE MINAS



VERSÃO APROVADA

NA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



χ

EXCLUSÃO DE MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS

A Comissão de Constituição e Justiça retirou de tramitação as questões administrativas e alterações na política remuneratória dos servidores.

As medidas relacionadas a, por exemplo, extinção de adicionais, quinquênios, férias - prêmio e Adveb estão previstas na PEC 57/20, originária do desmembramento da proposta original encaminhada pelo governo do Estado.

PROPOSTO

APROVADO

Alíquotas progressivas de 13% a 19%, divididas em quatro faixas:

- até R\$ 2.000,00: 13%;
- de R\$ 2.000,01 até R\$ 6.000,00: 14%;
- de R\$ 6.000.01 até R\$ 16.000.00: 16%:
- acima de R\$ 16.000.01: 19%.



Alíquotas progressivas de 11% a 16%, divididas em sete faixas:

- até R\$ 1.500,00: 11%;
- de R\$ 1.500,01 até R\$ 2.500,00: 12%;
- de R\$ 2.500,01 até R\$ 3.500,00: 13%;
 - de R\$ 3.500,01 até R\$ 4.500,00: 14%;
- ALÍQUOTAS de R\$ 4.500,01 até R\$ 5.500,00: 15%;
 - de R\$ 5.500,01 até R\$ 6.101,06: 15,5%;
 - acima de R\$ 6.101,06: 16%.

- Servidores que ingressaram até 2003: aposentadoria integral.

Média das remunerações do servidor desde julho de 1994.



- Servidores que ingressaram entre 2003 e 2014: média de 80% das maiores remunerações.

CÁLCULO DA APOSENTADORIA

- Servidores que ingressaram entre 2014 a 2020: média de 80% das maiores remunerações, até o teto do regime geral.

 - Para novos servidores: 60% sobre a média de 80% das maiores contribuições, acrescido de 2% a cada ano de contribuição que exceder 20 anos de contribuição.

PROPOSTO

APROVADO

Segurança:

Mulheres poderiam se aposentar com 53 anos, e homens, com 55 anos.

Professores:

Mulheres poderiam se aposentar com 57 anos, e homens, com 60 anos.



SEGURANÇA E PROFESSORES

Segurança:

Servidores que ingressaram antes da reforma: mulheres podem se aposentar com 50 anos, e homens, com 53 anos.

Novos servidores de ambos os sexos poderão se aposentar aos 55 anos.

Professores:

Novos professores: homens podem se aposentar com 60 anos, e mulheres, com 57 anos.

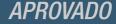


IN∆NF

- Mantida a idade mínima proposta: 65 anos para homens e 62 anos para mulheres que ingressarem no serviço público após a vigência das novas regras.
- Servidores que já estão no serviço público podem se aposentar um pouco antes, observadas as regras de transição.

PROPOSTO

- Pedágio, contribuindo com 100% do tempo faltante para se aposentar pelas novas regras.
- Mínimo de 20 anos de exercício no cargo público.
- Idade mínima de 62 anos para mulher e 65 para homem.



- Somatório de idade e tempo de contribuição ou pedágio, contribuindo com 50% do tempo faltante para se aposentar pelas novas regras.
- Mínimo de 10 anos de exercício no cargo público.
- Idade mínima de 60 anos para mulher e 65 para homem.



TRANSIÇÃO

PROPOSTO

APROVADO

Para quem recebe a partir de 1 salário mínimo (R\$ 1.045,00).



Para quem ganha acima de R\$ 3.135,00.

PROPOSTO

APROVADO

Poderia cobrar alíquota suplementar à já cobrada de ativos, inativos e pensionistas, caso o déficit orçamentário se mantivesse mesmo após a reforma.



Retirada a possibilidade de cobrança de alíquota extraordinária.

ALÍQUOTA EXTRAORDINÁRIA

PROPOSTO

APROVADO

Criação da MGPrev para gerir previdências e pensões e cisão do lpsemg, que ficaria com a gestão apenas da saúde dos servidores de Minas Gerais.



Mantém a competência de gestão de previdências e pensões com o Ipsemg e rejeita a criação da MGPrev.





*Mantido conforme proposta enviada pelo governo

Simulação da contribuição previdenciária

Acesse o QRcode ao lado com câmera do seu celular e calcule como ficará a sua contribuição previdenciária conforme tabela progressiva definida no Projeto de Lei Complementar (PLC) 46/20, que integrou a reforma da previdência dos servidores públicos estaduais de Minas.



Entenda em detalhes

Proposta original × proposta aprovada

Exclusão de matérias administrativas

A Comissão de Constituição e Justiça retirou de tramitação as questões administrativas e alterações na política remuneratória dos servidores por não estarem relacionadas à reforma da previdência.

O Executivo já apresentou a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 57/20 para tratar de medidas relacionadas a, por exemplo, extinção de adicionais, quinquênios, férias-prêmio e Adveb.

Alíquotas

A ALMG modificou a proposta inicial do governo, que teria alíquotas de 13% a 19%, com quatro faixas de contribuição. Os novos índices, que começarão a vigorar 90 dias após a sanção do projeto, levarão em consideração uma progressividade de 11% a 16%, com sete faixas de contribuição.

A progressão obedecerá à seguinte ordem:

- 11% para quem recebe até R\$ 1.500,00;
- 12% para quem recebe entre R\$ 1.500,01 e R\$ 2.500,00;
- 13% para quem recebe entre R\$ 2.500,01 e R\$ 3.500,00;
- 14% para quem recebe entre R\$ 3.501,00 e R\$ 4.500,00;
- 15% para quem recebe entre R\$ 4.501,00 e R\$ 5.500,00;
- 15,5% para quem recebe entre R\$ 5.500,01 e R\$ 6.101,06; e
- 16% para quem recebe acima de R\$ 6.101,06.

Pela proposta original, haveria quatro faixas de contribuição:

- 13% para quem recebe até R\$ 2.000,00;
- 14% para quem recebe entre R\$ 2.000,01 e R\$ 6.000,00;
- 16% para quem recebe entre R\$ 6.000,01 e R\$ 16.000,00; e
- 19% para quem recebe acima de R\$ 16.000,00.

Idade e tempo de contribuição

Foi mantida a idade mínima de aposentadoria proposta pelo Executivo para os servidores que ingressarem no serviço público após a vigência das novas regras: 65 anos para homens e 62 anos para mulheres. O tempo mínimo de contribuição para poder se aposentar proposto pelo Executivo, que é de 25 anos, também foi mantido.

Os servidores que já estão no serviço público poderão se aposentar um pouco antes, observadas as regras de transição. Além disso, a idade mínima para aposentadoria das mulheres foi reduzida de 62 para 60 anos.

Regras de transição

O texto original proposto pelo governo estabeleceu um pedágio (período em que o trabalhador que já está na ativa vai precisar trabalhar a mais para se aposentar pelas novas regras) de 100%. Na prática, significaria que os servidores trabalhariam pelo dobro do tempo necessário para requerer o benefício atualmente. A ALMG reduziu esse pedágio pela metade (50%).

A ALMG também trouxe uma compensação para servidores que já contribuíram acima do tempo necessário para a aposentadoria, mas que ainda não atingiram a idade mínima. Para cada dia de contribuição além do necessário, será descontado um dia na idade mínima para que o servidor possa se aposentar. A regra, no entanto, só é válida para quem ingressou no serviço público até 16 de dezembro de 1998.

Para os atuais servidores, ainda houve mudanças no tempo mínimo de exercício em cargo público. O texto enviado pelo governo exigia 20 anos, período que a ALMG reduziu para 10 anos, assim como já acontece.

Taxação de inativos e pensionistas

Outro ponto alterado pelo Parlamento mineiro diz respeito à taxação de servidores inativos e pensionistas para a equalização do déficit previdenciário. Conforme a ideia original do governo, quem recebesse acima de um salário mínimo já poderia ter desconto nos contracheques, segundo estabelecido em âmbito nacional. A ALMG aumentou esse piso, estabelecendo que apenas aqueles que recebem acima de três salários mínimos podem ser taxados.

Servidores da segurança pública e da educação

No caso da aposentadoria para servidores da segurança pública, houve redução na idade mínima em relação ao que o governo pretendia. Durante a tramitação da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 55/20 em 2º turno, foi estabelecido que agentes penitenciários e socioeducativos, policiais civis e policiais legislativos poderão se aposentar com 50 anos (mulheres) e 53 anos (homens). O texto original previa 53 e 55 anos, respectivamente. Para aqueles que ingressarem no serviço público após a publicação da lei, a idade mínima será de 55 anos para ambos os sexos.

Para os atuais servidores da segurança, haverá regra de transição, conforme requisitos já estabelecidos em legislação vigente. Homens podem se aposentar com proventos integrais, tendo 30 anos de contribuição, desde que contem pelo menos 20 anos de exercício em cargo de natureza policial; já para as mulheres, serão exigidos 25 anos de contribuição, desde que contem pelo menos 15 anos de exercício em cargo de natureza policial. Eles ainda poderão se aposentar um pouco mais cedo, caso cumpram os requisitos do pedágio. Para os novos servidores, serão exigidos 30 anos de tempo de serviço e 25 anos no cargo de policial, além da idade mínima de 55 anos para homens e mulheres.

Os textos preveem ainda que novos professores se aposentem com 60 anos, no caso dos homens, e 57 anos, no caso das mulheres. O tempo de contribuição para a categoria é de 25 anos, mas é necessário que todo o período seja em efetivo exercício do magistério. Os atuais professores poderão se aposentar um pouco antes, de acordo com as regras de transição descritas no art. 146 da Emenda à Constituição 104/20. A norma prevê que as mulheres poderão se aposentar aos 50 anos de idade, e os homens, aos 55. A partir de 1º de janeiro de 2022, a idade é acrescida de um ano, ou seja, as professoras passam a poder se aposentar aos 51 anos, e os homens, aos 57. Já o tempo de contribuição é de 25 anos para mulheres e 30 anos para homens.

Ainda há a possibilidade de se aposentar pelo somatório da idade e do tempo de contribuição.

Cálculo da aposentadoria

O projeto original previa uma média aritmética sobre 100% de todas as remunerações do servidor desde julho de 1994, corrigidas pela inflação. Pela proposta do governo, o servidor receberia menos, pois os menores salários puxariam a média para baixo. O texto aprovado manteve a regra atual para os servidores que ingressaram antes da reforma, da seguinte maneira:

- Servidores que ingressaram até 31 de dezembro de 2003: aposentadoria com proventos integrais aos 60 anos, se mulher, e 65 anos, se homem. Para isso, deverão ter contribuído por 35 anos.
- Servidores que ingressaram no serviço público entre 31 de dezembro de 2003 e 7 de janeiro de 2014 (data da implementação do regime de previdência complementar dos servidores de Minas Gerais): 80% das maiores remunerações aos 60 anos, se mulher, e aos 65, se homem.
- Servidores que ingressaram após a implementação do regime de previdência complementar (7 de janeiro de 2014) e antes da reforma: 80% das maiores remunerações aos 60 anos, se mulher, e aos 65, se homem. Nesse caso, o teto da aposentadoria é estabelecido pelo Regime Geral de Previdência.

Em todos os casos acima, também deverão ser observadas as regras de transição (ver página 6).

A norma aprovada pela ALMG também melhorou o cálculo da aposentadoria para os servidores que ingressarão após a reforma. O cálculo será de 60% da média de 80% das maiores remunerações mais 2% a cada ano que exceder 20 anos de contribuição, aos 62 anos, se mulher, e aos 65, se homem.

Alíquota extraordinária e MGPrev

Os dois pontos saíram do texto. O primeiro deles diz respeito à cobrança de uma alíquota extraordinária, que seria uma contribuição a mais para ativos, inativos e pensionistas sempre que o sistema previdenciário registrasse déficit.

No texto original, estava previsto que "demonstrada a insuficiência para equacionar o déficit atuarial, é facultada a instituição de contribuição extraordinária dos servidores públicos ativos, dos aposentados e dos pensionistas". Ainda segundo o projeto enviado pelo governo, a contribuição extraordinária seria aplicada de forma simultânea com outras medidas e vigoraria "por período determinado, contado da data de sua instituição".

No caso da MGPrev, a autarquia seria responsável pela gestão previdenciária e surgiria da cisão do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado (Ipsemg), que, atualmente, é o responsável pela saúde e pela previdência dos servidores. O governo argumentava que a MGPrev seria uma autarquia independente e centralizaria a concessão e o pagamento de aposentadorias e pensões.

Pensão por morte

No projeto original, a pensão por morte concedida a dependente de servidor público seria equivalente a uma cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo servidor ou que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10% por dependente, até atingir o limite de 100%.

A ALMG aumentou a cota familiar para 60% do valor da aposentadoria, mantendo a regra de acréscimo de 10% por dependente, até atingir o máximo de 100%. Além disso, nos casos em que houver um único dependente, será garantido o valor de 70% da aposentadoria do servidor.

